

## LEI Nº 14.447, de 18 de novembro de 2002

Dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências.

...

Art. 3º Ficam atribuídos aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar os mesmos direitos e deveres dos integrantes da Polícia Militar no que se refere à assistência previdenciária, educacional e à saúde, assegurados, para efeito de recebimento de benefícios ou ressarcimento de despesas, os mesmos valores para os militares de ambas as instituições ou seus dependentes.

§ 1º É garantida aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas a utilização da rede orgânica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nas condições estabelecidas em comum acordo pelas instituições militares estaduais e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM.

§ 2º ...

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar passa a integrar, como membro nato, o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, a que se refere o art. 6º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2002.

ITAMAR FRANCO